

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 604/2022

**“AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS
MATRÍCULAS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA CLASSE DOS
PROFESSORES QUE DETENHAM MAIS DE
UM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE
MARACÁS/BA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Os professores da rede pública municipal de educação que detenham mais de um vínculo com o Município de Maracás, notadamente servidores com 20(vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo e definitivo, unificar as duas matrículas em uma única de 40(quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitadas as regras constitucionais quanto ao acúmulo de cargos.

§ 1º – A unificação das matrículas previstas no *caput* deste artigo deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maracás.

§ 2º - É vedado ao servidor em estágio probatório por um dos vínculos requerer tal benefício.

Art. 2º - O servidor professor com mais de uma matrícula de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada, poderá optar pela unificação prevista no *caput* deste artigo e será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do município, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Parágrafo Único - A partir da unificação de matrículas, todas as vantagens e gratificações terão como base de cálculo a soma dos vencimentos unificados.

Art. 3º - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a conveniência do serviço público.

Art. 4º - Identificado servidores com matrículas referentes para mais de um nível escolar, será facultado ao servidor a manutenção somente em um dos níveis ou a fixação nos dois níveis, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás-Ba, 16 de Agosto de 2022.

UILSON VENANCIO
GOMES DE
NOVAES:11327731568

Assinado de forma digital por
UILSON VENANCIO GOMES DE
NOVAES:11327731568
Dados: 2022.08.16 16:15:42
-03'00'

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL

